



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

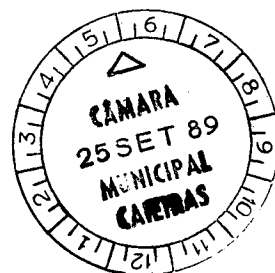
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 980-89

Em 25 de setembro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:



Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1767 - Dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

AS COMISSÕES DE:

Orçamento e Finanças
S. S. em 26/9/89

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 26/9/89
PRESIDENTE



1127

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

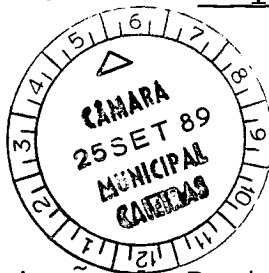
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1 7 6 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre majoração de vencimentos e proventos dos servidores da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Informamos, outrossim, que a majoração mencionada será de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Face ao exposto, requero, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.198/89
(25 DE SETEMBRO DE 1989)

Dispõe sobre majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de setembro do corrente ano, a todos os servidores da Municipalidade, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrativo constando as tabelas de salários, ficando autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de NCZ\$. 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados novos), sendo que atenderão as dotações de Pessoal Civil e Obrigações Patronais da Prefeitura.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de se

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.198/89...
(25 DE SETEMBRO DE 1989)

tembro de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-